



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE

LEI Nº 24/89 DE 03 DE OUTUBRO DE 1.989.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Brasnorte a elevar o índice fixado no artigo 4º da Lei nº 001/89 de 02 de junho de 1.989.

O Sr. EZEQUIAS VICENTE DA SILVA, Prefeito Municipal de Brasnorte- MT, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte LEI:

- ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a eleva o índice fixado no artigo 4º da Lei nº 001/89 de 80% (oitenta por cento) para 140% (cento e quarenta por cento).
- ARTIGO 2º - Tem a presente elevação de índice, amparo no artigo 43, parágrafo 1º, item I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64.
- ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BRASNORTE, AOS TRÊS DIAS DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE.

EZEQUIAS VICENTE DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no lugar de costume, e registrada na Secretaria Geral, na data supra.

SAUL GONÇALVES MOTA
Secretário Geral

BRASNORTE = AQUI SE TRABALHA